



052

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 04 de dezembro de 2019

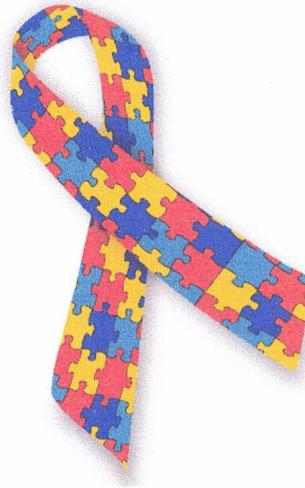
Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre o atendimento preferencial, em estabelecimentos comerciais e bancários, aos autistas e dá outras providências.

O Autismo é um transtorno do Neurodesenvolvimento que compromete a comunicação e a interação social da criança. O autista geralmente apresenta comportamentos restritivos e repetitivos.

Além disso, o Autismo ocorre em diferentes graus: dos quadros mais leves, sem comprometimento da fala e da inteligência, até os quadros mais graves, com grande comprometimento da fala, das relações interpessoais e da autonomia pessoal.

À título de informação, apresento, através da imagem a seguir, o símbolo universal do Autismo:



A fita feita de peças coloridas de quebra-cabeça, representa o mistério e a complexidade do **autismo**, e é um **símbolo** mundial da conscientização em relação a esta patologia.

Ante o exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, a fim de prestigiar a transparência pública.

Atenciosamente,

MARCÃO DO BASQUETE  
VEREADOR



024

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 73 /2019

### **DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS AUTISTAS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E BANCÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Garça, o atendimento preferencial aos autistas em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e representantes bancários.

**Art. 2º** Os estabelecimentos deverão incluir o símbolo universal do autismo nas placas indicativas de atendimento prioritário.

**Art. 3º** Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG's - Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 04 de dezembro de 2019

**MARCÃO DO BASQUETE  
VEREADOR**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

024

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1273

Página 25 de 33



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 04 de dezembro de 2019

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre o atendimento preferencial, em estabelecimentos comerciais e bancários, aos autistas e dá outras providências.

O Autismo é um transtorno do Neurodesenvolvimento que compromete a comunicação e a interação social da criança. O autista geralmente apresenta comportamentos restritivos e repetitivos.

Além disso, o Autismo ocorre em diferentes graus: dos quadros mais leves, sem comprometimento da fala e da inteligência, até os quadros mais graves, com grande comprometimento da fala, das relações interpessoais e da autonomia pessoal.

À título de informação, apresento, através da imagem a seguir, o símbolo universal do Autismo:



A fita feita de peças coloridas de quebra-cabeça, representa o mistério e a complexidade do autismo, e é um símbolo mundial da conscientização em relação a esta patologia.

Ante o exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, a fim de prestigiar a transparência pública.

Atenciosamente,

MARCÃO DO BASQUETE  
VEREADOR



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

048

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano VI | Edição nº 1273

Página 26 de 33



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 73 /2019

### DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS AUTISTAS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E BANCÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Garça, o atendimento preferencial aos autistas em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e representantes bancários.

**Art. 2º** Os estabelecimentos deverão incluir o símbolo universal do autismo nas placas indicativas de atendimento prioritário.

**Art. 3º** Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG's - Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 04 de dezembro de 2019

**MARCÃO DO BASQUETE  
VEREADOR**



osR

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 73/2019. PARECER Nº 001/2020

#### Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 73/2019.

O projeto, de autoria do vereador Marcão do Basquete, dispõe sobre o atendimento preferencial aos autistas, em estabelecimentos comerciais e bancários, no âmbito do Município de Garça e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.  
É o relatório.

#### Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti  
Presidente

#### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 04 de fevereiro de 2020.



OdeR

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS PROJETO DE LEI N° 73/2019 PARECER N° 01/2020

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 73/2019, de autoria do vereador Marcão do Basquete, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

A dnota Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

#### Voto do Relator

O projeto dispõe sobre o atendimento preferencial aos autistas em estabelecimentos comerciais e bancários em nosso Município.

Medida semelhante vem sendo proposta em diversos municípios de nosso país.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 73/2019.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 06 de fevereiro de 2020

Silvio Ruela  
Relator

#### Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.  
É o Parecer.



OZ/AR

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

---

### = CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 073/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 06/02/2020.

= Antonio Marcos Pereira =  
*Secretário Legislativo*

### = DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **2ª Sessão Ordinária de 2020**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 06/02/2020.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =  
*Presidente*



OSR

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H

**ITEM 1** – Projeto de Lei nº 73/2019, de autoria do vereador Marcão do Basquete – Dispõe sobre o atendimento preferencial aos autistas, em estabelecimentos comerciais e bancários, no âmbito do Município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 2** – Projeto de Lei nº 03/2020, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Obriga as instituições financeiras situadas no Município de Garça a instalarem placas orientativas acerca da prova de vida dos beneficiários do INSS. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

**ITEM 3** – Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2019, de autoria da vereadora Janete Conessa – Altera o Decreto Legislativo nº 01/2018, que consolida as honrarias e títulos honoríficos outorgados pela Câmara Municipal de Garça, acrescentando um representante do Corpo de Bombeiros ao Prêmio de Policial Padrão e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 06 de fevereiro de 2020.

**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
*Presidente*

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
*Secretário Legislativo*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

ODR

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano VII | Edição nº 1311

Página 10 de 25

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

**Atos Legislativos****Pauta das Sessões****PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 2<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H**

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 73/2019, de autoria do vereador Marcão do Basquete – Dispõe sobre o atendimento preferencial aos autistas, em estabelecimentos comerciais e bancários, no âmbito do Município de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 03/2020, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Obriga as instituições financeiras situadas no Município de Garça a instalarem placas orientativas acerca da prova de vida dos beneficiários do INSS. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2019, de autoria da vereadora Janete Conessa – Altera o Decreto Legislativo nº 01/2018, que consolida as honrarias e títulos onoríficos outorgados pela Câmara Municipal de Garça, acrescentando um representante do Corpo de Bombeiros ao Prêmio de Policial Padrão e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 06 de fevereiro de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



10/2

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

O PROJETO DE LEI Nº 73/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 2ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 10 de fevereiro de 2020, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2 Fábio José Polisinani	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3 Janete Conessa	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4 José Luiz Marques	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5 Marcão do Basquete	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7 Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8 Pedro Santos	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9 Rafael José Frabetti	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12 Silvio Ruela	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13 Wagner Luiz Ferreira	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

**RESULTADO**

(X) APROVADO POR:	( ) REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	( ) UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 10 de fevereiro de 2020

  
- Secretário -

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

(X) Maioria Simples.      ( ) Maioria Absoluta.      ( ) Maioria Qualificada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

104

**AUTÓGRAFO Nº 005/2020  
PROJETO DE LEI Nº 073/2019**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS AUTISTAS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E BANCÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Garça, o atendimento preferencial aos autistas em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e representantes bancários.

**Art. 2º** Os estabelecimentos deverão incluir o símbolo universal do autismo nas placas indicativas de atendimento prioritário.

**Art. 3º** Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG's - Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 11 de fevereiro de 2020.

**Wagner Luiz Ferreira**  
Presidente

**Janete Conessa**  
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Antonio Marcos Pereira**  
Secretário Legislativo



12R

## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Ofício nº 80/2020

Garça, 11 de fevereiro de 2020

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito  
GARÇA-SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 05/2020**, resultante da aprovação do **Projeto de Lei nº 73/2019**, de autoria do vereador Marcão do Basquete, aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 2020, realizada no dia 10 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

**ANTONIO MARCOS PEREIRA**  
Secretário Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

13A

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1328

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE GARÇA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.345/2020

*DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS AUTISTAS, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E BANCÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Garça, o atendimento preferencial aos autistas em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e representantes bancários.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão incluir o símbolo universal do autismo nas placas indicativas de atendimento prioritário.

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG's - Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de março de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

### DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

#### LEI Nº 5.346/2020

*OBRIGA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GARÇA A INSTALAREM PLACAS ORIENTATIVAS ACERCA DA PROVA DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS DO INSS*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras, localizadas no município de Garça, obrigadas a instalar placa ou cartaz orientativo contendo, de forma clara e ostensiva, os direitos dos beneficiários do INSS de realizarem a prova de vida através de procuração, ou por intermédio de pesquisa externa, conforme disposto na Resolução INSS nº 699/2019 e posteriores alterações.

Parágrafo único. A placa ou cartaz observará os dizeres e requisitos do anexo único, devendo ser afixado em local visível e de fácil constatação, próxima à área dos caixas eletrônicos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará em:

I - notificação da irregularidade para que seja sanada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis;

II - em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior, aplicação de multa de 500 (quinhentas) UFG – Unidades Fiscais de Garça;

III - em cada reincidência, a multa a ser aplicada será acrescida de 500 (quinhentas) UFG – Unidades Fiscais de Garça.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de março de 2020.